



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO LEGISLATIVO



Avenida Curitiba, nº 563, Centro – CEP: 86.930-000. São João do Ivaí/PR. CNPJ: 77.774.644/0001-61.

## PROJETO DE LEI Nº 06/2026-LEG

**Data: 04/03/2026**

**EMENTA:** Autoriza a instalação de bancos, lixeiras, bebedouros e outros equipamentos urbanos em praças, parques e demais logradouros públicos por empresas privadas, mediante contrapartida de divulgação institucional de sua marca, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica autorizada a instalação, por empresas privadas, de bancos, lixeiras, bebedouros e outros equipamentos de uso coletivo em praças, parques, jardins, calçadas e demais logradouros públicos do Município de São João do Ivaí.

§1º A instalação dependerá de prévia autorização do Poder Executivo, mediante assinatura de termo de cooperação ou instrumento congêneres.

§2º Os equipamentos deverão atender às normas técnicas de segurança, acessibilidade, ergonomia e sustentabilidade ambiental vigentes.

**Art. 2º** A instalação prevista nesta Lei será realizada integralmente às expensas da empresa interessada, sem qualquer ônus financeiro para o Município.

Parágrafo único. A empresa patrocinadora será responsável pelos custos de aquisição, instalação, manutenção e eventual substituição dos equipamentos durante o período de vigência do termo de cooperação.

**Art. 3º** Como contrapartida, fica permitida às empresas patrocinadoras a afixação de sua logomarca ou identificação institucional nos equipamentos instalados, de forma discreta, harmônica e compatível com o interesse público, observadas as normas urbanísticas e ambientais vigentes.

§1º A identificação institucional não poderá conter propaganda de produtos ou serviços que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros, substâncias ilícitas ou quaisquer conteúdos vedados pela legislação vigente.

§2º Fica vedada a veiculação de mensagens de cunho político-partidário, religioso ou que atentem contra a moral e os bons costumes.

§3º A dimensão, o layout, o material e o local de fixação da logomarca serão definidos em regulamento próprio expedido pelo Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO LEGISLATIVO



Avenida Curitiba, nº 563, Centro – CEP: 86.930-000. São João do Ivaí/PR. CNPJ: 77.774.644/0001-61.

**Art. 4º** A manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos instalados serão de responsabilidade da empresa patrocinadora durante todo o prazo de vigência do termo de cooperação.

§1º Constatada a falta de manutenção adequada, o Município notificará a empresa para que promova as adequações necessárias no prazo estabelecido em regulamento.

§2º O descumprimento das obrigações poderá ensejar a rescisão do termo de cooperação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 5º** O termo de cooperação terá prazo determinado, podendo ser renovado mediante avaliação do interesse público e do cumprimento das obrigações assumidas.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo critérios de seleção, padrões de instalação, responsabilidades, prazos, fiscalização e demais condições necessárias à sua execução.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vereadores**

---

MAICON CESAR ROSSI

THIAGO HENRIQUE CARLOS DA SILVA

JOSÉ LIMA LOMBA

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de São João do Ivaí, um mecanismo moderno e eficiente de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, permitindo que empresas contribuam diretamente para a melhoria e qualificação dos espaços públicos.

A proposta possibilita a instalação de bancos, lixeiras, bebedouros e outros equipamentos urbanos essenciais ao conforto e bem-estar da população, sem gerar ônus aos cofres públicos. Em contrapartida, assegura-se às empresas a divulgação institucional de sua marca, de maneira discreta e regulamentada, preservando a estética urbana e o interesse coletivo.

Trata-se de medida que estimula a responsabilidade social empresarial, fortalece a economia local e promove maior cuidado com os espaços públicos, além de contribuir para a redução de despesas municipais com aquisição e manutenção desses equipamentos.

A iniciativa alinha-se aos princípios da eficiência administrativa, da economicidade e da cooperação entre os setores público e privado, gerando benefícios diretos à comunidade.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

São João do Ivaí, 04 de Março de 2026.

**Vereadores**

---

**MAICON CESAR ROSSI    THIAGO HENRIQUE CARLOS DA SILVA    JOSÉ LIMA LOMBA**